



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 26/12/2012, DODF nº 3, de 3/1/2013, p. 4.
Portaria nº 223, de 26/12/2012, DODF nº 7, de 9/1/2013, p. 4.

Folha nº _____

Processo nº 460.000468/2010

Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 258/2012-CEDF

Processo nº 460.000468/2010

Interessado: Escola do Ensino Básico Pingue e Pongue

Recredencia, a partir de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2020, a Escola do Ensino Básico Pingue e Pongue.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 12 de julho de 2010, de interesse da Escola e Recreação Infantil Ping e Pong, situada na QNQ 2, Conjunto 10, Lote 4, Ceilândia-Distrito Federal, mantida pela Escola e Recreação Infantil Ping e Pong Ltda., com sede no mesmo endereço, por meio de sua representante legal solicita o recredenciamento da citada escola.

A instituição educacional apresentou o pedido de recredenciamento de forma tempestiva, conforme dispõe o artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época e o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência.

A Escola do Ensino Básico Pingue Pongue foi credenciada, a partir de 2 de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2010, de acordo com a Portaria nº 529/SEDF, de 22 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto no Parecer nº 280/2009-CEDF. Obteve autorização para a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, e aprovação da Proposta Pedagógica.

A Ordem de Serviço nº 119/2010-Cosine/SEDF, aprovou o Regimento Escolar, à fl. 29, e a Ordem de Serviço nº 222/2010-Cosine/SEDF, autorizou a mudança de denominação de Escola e Recreação Infantil Ping e Pong para Escola do Ensino Básico Pingue e Pongue, fl. 36.

II - ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, estando em consonância com o que determina a Resolução nº 1/2009-CEDF, sem contrariar, todavia, a Resolução nº 1/2012-CEDF, atendendo ao que dispõe o artigo 108, da referida resolução.

Quanto ao disposto no artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, que estabelece as condições para recredenciamento, a Escola apresentou os documentos exigidos de forma coerente com as etapas da educação básica ofertadas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Folha nº _____

Processo nº 460.000468/2010

Rubrica _____ Matrícula: _____

Ressalta-se que a instituição educacional autuou o presente processo ainda com a denominação de Escola e Recreação Infantil Ping e Pong, posteriormente, mudou a denominação para Escola do Ensino Básico Pingue e Pongue, de acordo com a Ordem de Serviço nº 222/2010 -Cosine/SEDF, publicada no DODF de 30 de setembro de 2010. Também foi alterada a denominação da Mantenedora, de Escola e Recreação Infantil Ping e Pong Ltda. para Escola de Ensino Básico Pingue e Pongue Ltda.-ME.

Nas visitas de inspeção, realizadas pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, foram constatadas as informações do Relatório de Melhorias Qualitativas, compatibilizando-se, os dados contidos no Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Pessoal Técnico Administrativo com as respectivas habilitações. Foram efetuados os devidos ajustes pela instituição educacional sob a orientação da equipe de inspeção, durante a instrução processual, conforme observado no relatório, às fls. 43 e 44.

Em 30 de setembro de 2010, foi emitido o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 345/10, fl. 34, pelo engenheiro civil da Cosine/Suplav/SEDF, com parecer favorável relativo às condições físicas da instituição educacional para oferta da educação infantil, de 2 a 5 anos, e do ensino fundamental, 1º ao 5º ano.

Destacam-se alguns aspectos relevantes do Relatório de Melhorias Qualitativas constante às fls. 46 a 58.

- Aprimoramento administrativo: há sistema informatizado na secretaria escolar e que está em fase de implantação nos demais setores da instituição.
- Aprimoramento didático pedagógico: a instituição promove palestras, reuniões e encontros que buscam o aperfeiçoamento profissional, a troca de experiências e o enriquecimento do trabalho pedagógico. Conta, também, com implantação de projetos, tais como: Educação preventiva contra cáries; Lanche Saudável; Leitor do Futuro; Preservação do meio ambiente; Como economizar água; Criança vai ao teatro; Educação para o trânsito e Saúde é o que interessa.
- Modernização de equipamentos e instalações: a instituição informa que mantém um constante investimento na manutenção do espaço físico, assim como disponibilização de equipamentos para suporte das atividades didático-pedagógicas.
- Realização de atividades que envolvem a comunidade escolar: a instituição educacional promove palestras para comunidade como a participação de agente comunitário, enfermeira chefe do posto de saúde, agente de trânsito, policial militar e representante da Caesb. Nas datas comemorativas e cívicas, realiza vários eventos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Folha nº _____

Processo nº 460.000468/2010

Rubrica _____ Matrícula: _____

Constata-se que a Escola do Ensino Básico Pingue e Pongue reúne as condições necessárias para o atendimento à solicitação de credenciamento, de acordo com o disposto nas normas vigentes, considerando:

- a Licença de Funcionamento nº 0656/2010, por período indeterminado, fl. 37;
- o relatório da inspeção *in loco* realizada em 31 de maio de 2011;
- o aprimoramento administrativo da Escola do Ensino Básico Pingue Pongue;
- o crescente aumento de matrículas de crianças conforme quadro demonstrativo;
- o Relatório Conclusivo da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, fls. 67 a 70.

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por credenciar, a partir de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2020, a Escola do Ensino Básico Pingue e Pongue, situada na QNQ 2, Conjunto 10, Lote 4, Ceilândia-Distrito Federal, mantida pela Escola de Ensino Básico Pingue e Pongue Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 4 de dezembro de 2012.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 4/12/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal